



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 266/2026

PROCESSO Nº 0308001/2026/SUPRI/PMC

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAL

ASSUNTO: PATROCÍNIO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTANHAL COM OBJETIVO DE APOIAR A REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASTANHAL PREMIADO 2026”.

PROCESSO DE PATROCÍNIO Nº 001/2026

À Senhora Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos da interpretação sistêmica do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio do Ofício nº 011/2026, o Diretor Presidente da Associação Empresarial de Castanhal – ACIC, o sr. Renato Roldem, solicitou patrocínio em favor de sua associação a fim de apoiar a realização do Projeto “Castanhal Premiado 2026”.

A justificativa da necessidade do patrocínio encontra respaldo no ponto de que o referido projeto incentiva o comércio local ao estimular as vendas, fomenta a geração de emprego e renda, bem como amplia o fluxo de consumidores nas empresas participantes, fazendo com que ocorra a valorização do empreendedorismo frente o aumento da circulação de recursos na economia municipal.

Salienta-se que o apoio financeiro solicitado visa garantir o custeio parcial (50%) da premiação principal da campanha conforme disposto no plano de trabalho presente nos autos, cabendo à ACIC assegurar a complementação dos recursos necessários e comprovar integralmente a aquisição do bem.

Assim sendo, solicita-se o apoio financeiro de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** a fim de subsidiar as despesas constantes na planilha disposta no plano de trabalho. (fl. 10)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Abertura de Processo (fl. 01);
- b) Ofício nº 011/2026 - ACIC solicitando o patrocínio (fl. 01-A);
- c) Plano de Trabalho do Projeto apresentado pela Associação Empresarial de Castanhal/PA contendo os dados do Projeto Castanhal Premiado 2026, os dados bancários do proponente, planilha contendo as despesas que serão pagas com os recursos oriundos do patrocínio e a justificativa para tal, plano de execução, desembolso, contrapartida, bem como os meios de prestação de contas e resultados esperados (fls. 02 a 12);
- d) Relatório fotográfico de edições anteriores e folder do evento 2026 (fls. 13 a 20);
- e) DFD nº 34 requisitado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMICS (fls. 21 a 24);
- f) Solicitação e Apresentação de Dotação orçamentária na seguinte classificação: (fls. 25 a 27);

Exercício: 2026

14.14 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Classificação econômica: 22.665.0004.2.186 – Manter 100% das Atividades Administrativas

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Subelemento de despesa: 3.3.50.43.99 – Outras Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

- g) Encaminhamento para Autuação e Despacho encaminhando o processo à agente de contratação Helena Bruna e Despacho ao setor de contabilidade solicitando a apresentação da dotação orçamentária que subsidiará o feito, devidamente lavrado por tal servidora (fl. 28);
- h) Termo de autuação do processo (fl. 29);
- i) Documentos de Habilitação da ACIC: Cópia do Estatuto Social devidamente autenticado em cartório, Cópia da Ata de Posse da Diretoria Executiva, Cópia da CNH do Diretor Presidente, Cartão



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas Estaduais, Declarações de inexistência de trabalho forçado, de não emprego de menor e de inexistência de nepotismo (fls. 30 a 63);

- j) Autorização de lavra do Prefeito Municipal, sr. Hélio Leite da Silva, quanto a despesa requerida (fl. 65);
- k) Termo de Autuação do Processo (fl. 67);
- l) Justificativa quanto ao processo de patrocínio nº 001/2026 (fls. 69 a 72);
- m) Histórico de Regularidade do Empregador e Certidão Negativa Tributária (fls. 73 a 77);
- n) Minuta de contrato de patrocínio (fls. 79 a 83);
- o) Despacho à Assessoria Jurídica (fl. 84).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

O processo necessita de análise acerca da possibilidade de patrocínio no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** à Associação Empresarial de Castanhal – ACIC com o objetivo de apoiar o Projeto Castanhal Premiado 2026.

DA INEXIGIBILIDADE

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Enquanto os particulares têm ampla liberdade para contratar, a Administração Pública só poderá exercer esse direito cumprido determinadas formalidades legais contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A regra é que a Administração Pública realize suas contratações utilizando-se do processo de licitação. Contudo, há casos em que pode haver contratação direta pelo Poder Público, ocorrendo dispensa de licitação ou inexigibilidade.

O instituto da licitação, consagrado pela Constituição da República de 1988, materializado pela Lei nº 14.133/2021, é o meio através do qual o Estado, em todas as suas esferas, realiza suas contratações, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.

A Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, possibilitou o surgimento de hipóteses excepcionais, desde que sejam dotados de parâmetros de razoabilidade e de princípios constitucionais.

As situações de dispensa e inexigibilidade devem ocorrer em caráter excepcional, já que as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações configuram exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitar.

Com efeito, a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI.

Na inexigibilidade a contratação direta ocorre por ser impossível a competição ínsita à licitação.

Há inexigibilidade quando é inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possui a aptidão para atender a interesse público, **seja porque fazia face às peculiaridades o objeto contratual pretendido pela Administração.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por esse motivo, o legislador elencou as cinco principais hipóteses, em caráter exemplificativo, permitindo a agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

A contratação pretendida encontra embasamento legal e no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, abaixo transcritos, respectivamente:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender ao disposto na legislação.

Compulsando os autos verifica-se o preenchimento dos requisitos, através do Plano de Trabalho apresentado pelo Associação Empresarial de Castanhal contendo os dados do projeto, os dados bancários do proponente, planilha contendo as despesas que serão pagas com os recursos oriundos do patrocínio e a justificativa para tal, devidamente acompanhado de relatório fotográfico, cronograma de execução e desembolso.

Ademais, conforme o Plano de Trabalho presente nos autos (fls. 02 a 12), de lavra da Associação Empresarial de Castanhal, o valor solicitado a título de patrocínio equivalente a **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** o qual será aplicado no custeio parcial (50%) da premiação principal da campanha conforme disposto no plano de trabalho presente nos autos, cabendo à ACIC assegurar a complementação dos recursos necessários e comprovar integralmente a aquisição do bem.

Sendo assim, diante o cumprimento dos requisitos necessários não há óbice ao patrocínio por inexigibilidade.

DA MOTIVAÇÃO DO PATROCÍNIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente patrocínio, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao Projeto Castanhal Premiado 2026, **tem por fundamento exclusivo o fomento à atividade empresarial e ao desenvolvimento econômico local**, por meio do apoio institucional a evento promovido por associação representativa do setor produtivo do Município.

Trata-se de ato de gestão pautado no interesse público estritamente econômico e social (fortalecimento do comércio, valorização das empresas locais e estímulo à geração de emprego e renda), cuja motivação é inteiramente dissociada de qualquer calendário, estratégia ou conveniência de natureza eleitoral, não guardando relação com datas, atos de campanha ou benefício a candidato, partido político ou coligação.

A definição do valor, do beneficiário e da finalidade do repasse decorre de critérios técnicos e de conveniência administrativa preexistentes, não havendo qualquer nexos entre a celebração do ajuste e o período eleitoral de 2026, circunstância que deve constar expressamente da motivação do ato administrativo autorizativo, de modo a evidenciar sua regularidade em face das vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

DA VEDAÇÃO AO USO DE LOGOMARCA DE GESTÃO OU SLOGAN PERSONALIZADO

Fica vedada, na divulgação do evento patrocinado, a utilização de logomarca, selo ou slogan de gestão que identifique o apoio com a Administração Municipal em curso ou com a pessoa de seus agentes políticos, ainda que sem menção nominal expressa, por caracterizar promoção pessoal vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado nos tribunais, que reconhecem como irregular o uso de marca ou expressão vinculada à gestão do administrador em publicidade institucional.

Contudo, é permitida, tão somente, **a identificação oficial do Município** (brasão e nome institucional "Prefeitura Municipal de Castanhal"), de forma sóbria e com finalidade estritamente informativa, sem qualquer associação a nome, imagem, slogan ou



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

símbolo que remeta à gestão administrativa vigente ou a seus agentes, não representando afronta ao artigo 40 da Lei nº 9.504/1997¹.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe sobre o seu objeto e justificativa de patrocínio.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo nº **0308001/2026/SUPRI/PMC** nas cláusulas segunda e terceira constam, respectivamente, o gestor do patrocínio e as obrigações da patrocinada e do patrocinador, atendendo ao disposto no artigo 42, inciso II da Lei nº 13.019/2014.

Todavia, especificamente à cláusula terceira da minuta contratual, **solicita-se a exclusão do subitem 3.4.4**, que assim dispõe: “dar publicidade ao presente patrocínio através da publicação na imprensa oficial”, devido às proibições do período eleitoral do ano de 2026.

A cláusula quarta trata do repasse e desembolso, ressaltando-se que o pagamento será realizado em duas parcelas de acordo com o cronograma de execução.

A cláusula quinta dispõe sobre a movimentação dos recursos, indicando a conta corrente, na qual serão depositados os recursos oriundos do patrocínio.

No que se refere ao prazo de vigência e prorrogação, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima trata da rescisão do avençado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e a cláusula oitava dispõe acerca da prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento de cada parcela, com a efetiva apresentação das notas fiscais, atestando o recebimento do recurso.

1

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=utiliza%C3%A7%C3%A3o+de+símbolo+oficial+d+o+munic%C3%ADpio+em+per%C3%ADodo+eleitoral>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula nona trata da possibilidade de restituição de recursos em caso de inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas ou utilização dos recursos em finalidade diversa.

A cláusula décima dispõe sobre a dotação orçamentária correspondente.

Quanto à possibilidade de responsabilização da patrocinada e aplicação de sanções, há menção na cláusula décima primeira da minuta contratual. Já quanto às proibições e vedações, há disposição na cláusula décima segunda.

A cláusula décima terceira trata da possibilidade de alteração dos termos do plano de trabalho do patrocínio, desde que ocorra prévia apreciação do patrocinador e aprovação do gestor do patrocínio.

A cláusula décima quarta dispõe acerca da resolução dos casos omissos com base na lei nº 13.019/2014. Por fim, a cláusula décima quinta trata do foro para dirimir possíveis controvérsias ou para esclarecer possíveis dúvidas oriundos do presente patrocínio.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o caráter opinativo deste parecer, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do previsto no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, tendo a previsão de recursos orçamentários, opina-se pela efetivação da contratação por inexigibilidade e pela aprovação da minuta.

Ressalta-se que, antes da assinatura do contrato, deve:

- a) Ser publicada a portaria que conste a nomeação do Fiscal do Contrato;
- b) Ser excluído o subitem 3.4.4, pertencente à cláusula terceira, devido às proibições do período eleitoral de 2026.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo de contratação, devendo ser acostado nos autos deste processo, relatório de atividades do evento, comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos) em nome do patrocinado, extratos bancários da conta específica do patrocínio, e comprovantes das contrapartidas (fotos,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

clipping de mídia, etc.), bem como nota de empenho, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Ressalta-se, por oportuno que a referida prestação de contas deve ser submetida ao Controle Interno para fins de análise e emissão de parecer acerca da conformidade ou não do uso dos valores repassados a título de patrocínio.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 19 de agosto de 2026.

Stephanie Menezes
OAB/PA N° 19.834
Procuradora Municipal